



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 093/2021

O DOUTOR **ERON PINTER PIZZOLATTI**, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TUBARÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Orientação n. 66/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que o advogado é profissional indispensável à administração da Justiça (art. 133 da Constituição da República Federativa do Brasil) e que é dever do Estado custear a assistência judiciária gratuita para aqueles que comprovarem insuficiência de recursos (art.5, LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de advogado(as) dativos(as) em processos e audiências em razão da não atuação da Defensoria Pública da Comarca em algumas áreas específicas, bem como o recesso e/ou férias do Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, ou, ainda, nos casos em que estas instituições já patrocinam a parte contrária;

CONSIDERANDO o art. 22, § 2º, parte inicial e o art. 24 da Lei 8.906/1994;

CONSIDERANDO a Resolução CM 5/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecida a criação de cadastro de advogados interessados na atuação dativa em processos judiciais e em audiências, nas Varas da Comarca de Tubarão, nas hipóteses em que não houver atuação da Defensoria Pública Estadual, bem como quando não houver atendimento do Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL.

DO CADASTRAMENTO

Art. 2º O cadastro consistirá em listas de advogados mantidas na Secretaria do Foro, constando o nome do profissional; número da inscrição da OAB/SC; número do CPF; telefone(s) para contato imediato (fixo e celular); endereço profissional e e-mail.

Art. 3º Para constar na lista, basta ao advogado requerer sua inscrição, por e-mail, à Secretaria do Foro, através do formulário constante no **Anexo III, bem como realizar o cadastramento na forma exigida pela Resolução CM 5/2019.**

Parágrafo Único: O(a) advogado(a) deve, preferencialmente, possuir escrivão profissional na sede da comarca de Tubarão, para que o atendimento à parte que lhe for encaminhada por indicação, nos termos desta portaria, seja realizado sem maiores deslocamentos do interessado, salvo se, atuante em comarca diversa, o advogado responsabilizar-se a se deslocar até esta comarca para atendimento quando justificadamente solicitado.

Art. 4º Os advogados serão nomeados por ordem de inscrição, em listas separadas para atuação em processos ou somente para audiências.

§1º São três as listas de processos que os advogados poderão se inscrever, todas autônomas:

I- Processos cíveis, incluindo: execução fiscal, juizado especial, processos de família e relativos à infância e juventude, exceto atos infracionais;

II- Processos criminais, exceto de competência do Tribunal do Júri e incluída a execução penal, atos infracionais e violência contra a mulher;

III - Processos criminais de competência do Tribunal do Júri.

§2º A inscrição será autônoma, ou seja, o mesmo advogado pode se inscrever para atuar em quantas listas tiver interesse.

§3º O (a) advogado (a) poderá requerer a exclusão de seu nome da lista, mediante simples requerimento a ser enviado, por e-mail, à Secretaria do Foro, conforme Anexo III.

§4º A exclusão a requerimento do(a) interessado(a) terá efeito *ex nunc*, ou seja, somente terá validade às nomeações futuras, mantendo-se as nomeações anteriores ao pedido de exclusão.

§5º A Secretaria do Foro apenas manterá a listagem atualizada e arquivará os documentos relativos ao cadastro dos advogados. Havendo inclusão ou exclusão de advogados, deverá ser encaminhada a lista atualizada para o Serviço Social Forense.

§6º Não será nomeado advogado para atuação em causas nas quais a parte tenha capacidade postulatória ou naquelas em que a demanda pode ser ajuizada nos Juizados Especiais via atermação.

§7º A inscrição do advogado importa aceitação da intimação pela publicação no DJE, sob pena de exclusão do cadastro, caso não atendida por três vezes nos mesmos ou em distintos autos.

§8º A nomeação é pessoal e intransferível, comprometendo-se o advogado a desempenhar fielmente suas funções e a comparecer a todos os atos do processo, salvo comprovada justificativa, sob pena de exclusão do cadastro, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§9º O desatendimento às intimações pessoais e ao cumprimento dos encargos, sem comprovada justificativa, importa a exclusão do cadastro, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

PROCEDIMENTO PARA A INDICAÇÃO DE ADVOGADO

Art. 5º A pessoa interessada na nomeação de advogado dativo deverá comparecer no Serviço Social Forense, somente nas quintas-feiras ou no dia seguinte caso seja feriado, ou entrar em contato através de telefone e aplicativo WhatsApp Business pelos números (48)3622-7593/3622-7516/3622-7517/3622-7518 com os seguintes documentos:

I- Comprovante de rendimento mensal (de todas as rendas que auferir, tais como: pensão, aluguéis, arrendamentos, etc);

II- Informar e comprovar a propriedade de veículos automotores (incluídos: motocicleta, automóvel, caminhão, máquina agrícola, entre outros);

III- Informar e comprovar a propriedade de bens imóveis, inclusive quando em condomínio;

IV- Comprovar os gastos mensais com tratamento médico por doença grave, medicamento de uso contínuo, para um dos componentes do grupo familiar (que estão sob a sua dependência e desde que residam sob o mesmo teto);

V- Comprovar se algum dos componentes do grupo familiar possui deficiência ou transtorno global de desenvolvimento;

VI- Caso a parte requerente seja casada ou conviva em união estável deverá juntar também os referidos documentos em nome do cônjuge ou convivente a fim e comprovar a renda familiar.

VII- Documentos pessoais da pessoa interessada (RG, CPF, Comprovante de Residência, etc.)

VIII- Declaração de Imposto de Renda tanto da pessoa interessada quando de seu cônjuge ou convivente, se tiver. Caso a pessoa não seja contribuinte, trazer documento oficial declarando tal condição (podendo ser retirado diretamente do site da receita federal ou outro semelhante), não sendo válida a declaração de próprio punho.

§1º O interessado assinará requerimento específico, conforme anexo I.

§2º O interessado deverá declarar a veracidade das informações prestadas, sem qualquer omissão, sob as penas da lei.

§3º A indicação de advogado somente será levada a efeito nos casos em que o interessado seja parte em processo em tramitação nesta comarca.

Art. 6º Os documentos referidos no art. 5º deverão ser apresentados no Serviço Social da comarca de Tubarão, acompanhado do requerimento de nomeação de advogado dativo e avaliação econômico-financeira, devidamente preenchidos e assinados pela parte interessada.

Art. 7º Recebida a documentação, nos termos do art. 5º, caberá à Assistente Social ou estagiário designado, se for o caso, auxiliar o preenchimento dos formulários e requerimentos que constam nos Anexos I e II, designando advogado em observância à ordem da(s) lista(s).

§1º A Assistente Social deverá orientar a parte interessada a, munida da respectiva documentação, procurar o advogado designado.

§2º Em caso de recusa, depois do atendimento pessoal à parte, o advogado dativo deverá tomar as seguintes providências:

I- Apresentar sua justificativa por escrito, na forma do Anexo IV, anexada com a documentação que lhe foi entregue pelo interessado; e

II- Devolver à parte a documentação e a justificativa, bem como orientá-la a retornar ao Serviço Social Forense para, se for o caso, a nomeação de outro profissional.

§3º O(a) advogado(a) dativo(a) que recusar a nomeação feita, terá a sua vez passada para o final da lista, salvo acolhimento da justificativa na forma desta portaria.

§4º Em caso de 1 (uma) recusa injustificada ou de 3 (três) justificativas não acolhidas do advogado(a) dativo(a), nos moldes do parágrafo anterior, caberá ao servidor responsável pela nomeação encaminhar relatório ao Juiz Diretor do Foro para sua deliberação acerca da

manutenção do profissional na lista.

Art. 8º Incumbirá ao causidico designado a propositura da demanda (ou de resposta/defesa) com **requerimento expresso** de concessão de assistência judiciária gratuita, instruindo com os documentos previstos no art. 5º, o **Anexo II** preenchido e outros que entender convenientes, **para posterior análise pelo(a) magistrado(a) nos autos do processo.**

§1º O deferimento da assistência judiciária gratuita será analisado nos autos de processo a processo, sobretudo se constatado que a parte possui condições financeiras de contratar defensor.

§2º A indicação de advogado, nos termos desta Portaria, não vincula o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita no processo, cabendo a análise final ao Magistrado caso haja impugnação pela parte adversa.

DOS HONORÁRIOS NÃO SUCUMBENCIAIS

Art. 9º Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita no processo, os honorários advocatícios não sucumbenciais serão fixados ao final, proporcionalmente à complexidade e valor da causa e ao tempo, esforço, qualidade do trabalho prestado pelo advogado dativo, na forma da Resolução CM 5/2019.

Parágrafo único. Ocorrendo a substituição de procurador nomeado no decorrer do processo, ao anterior será fixada remuneração proporcional, preferencialmente na mesma decisão que fizer a substituição do defensor dativo.

DA NOMEAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Art. 10. As designações exclusivamente para audiências serão por data, atuando o advogado da vez em todas as audiências daquele dia, nos casos em que for necessária a nomeação.

Art. 11. No dia anterior ao da audiência, o servidor ou estagiário designado fará contato telefônico com o(a) advogado(a) que estiver na ordem, solicitando a sua presença para o dia seguinte.

Parágrafo único. Aquele que declinar, por qualquer motivo, ou não for localizado no telefone constante do cadastro, terá passada a vez, sem prejuízo das sanções legais e daquelas previstas neste ato.

Art. 12. A nomeação feita exclusivamente para a audiência (ato isolado) terá a remuneração do advogado dativo fixada ao final do ato, constando no respectivo termo, sempre que possível.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A denegação de atendimento em razão da situação econômico-financeira e do manifesto descabimento da medida ou inconveniência aos interesses da parte será regulada pela Resolução 15, de 29 de janeiro de 2014, da Defensoria Pública, no que for cabível, sendo que apenas excepcionalmente será deferida a assistência judiciária gratuita a interessados cuja renda do grupo familiar supere o teto de isenção do imposto de renda.

Art. 14. Remeta-se cópia desta portaria, por e-mail, à subseção da OAB/SC de Tubarão, ao Ministério Público e à Defensoria Pública atuante nesta comarca.

Art. 15. Afixe-se a presente no átrio do Fórum e remeta-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 16. A presente portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Tubarão, na data da assinatura.

ERON PINTER PIZZOLATTI
JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

ANEXO I da Portaria n. 093/2021

REQUERIMENTO

Eu, _____, portador(a) do CPF n. _____ e do RG n. _____, residente e domiciliado na _____, bairro _____ do município de _____/SC, venho, respeitosamente, requerer a nomeação de advogado dativo para atuar em processo judicial, pois não possuo condições de suportar a contratação de um advogado particular sem prejudicar a manutenção própria e/ou do conjunto familiar.

Para melhor análise, seguem anexos os documentos e a avaliação econômico-financeira exigidos pela Portaria n. 093/2021, da Direção do Foro.

Nestes termos, peço deferimento.

Tubarão (SC), ____ de _____ de 20__.

Assinatura

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – CADASTRO

Nome completo: _____ RG nº _____ CPF nº _____ Nacionalidade _____ Estado civil: _____
Profissão: _____ () empregado () desempregado () autônomo Endereço _____ Bairro _____
CEP _____ - _____ Cidade _____ Telefone(s) para contato _____ RESUMO DA PRETENSÃO _____

II – RENDA

Nº de membros na entidade familiar () _____

Ganhos Mensais do declarante R\$ _____

Ganhos Mensais dos outros membros da entidade familiar (excluir rendimentos do filho menor de 16 anos)

1) _____ 5) _____

2) _____ 6) _____

3) _____ 7) _____

4) _____ 8) _____

Total - R\$ _____

Tem gastos com tratamento médico por doença grave ou para o atendimento de necessidade especial com qualquer membro da entidade familiar:

() não () sim Valor R\$ _____

Recebe benefício assistencial ou rendimentos concedidos por programa oficial de transferência de renda?

() não () sim Valor R\$ _____

III – PATRIMÔNIO

Possui bens:

CASA? () Não () Sim Valor R\$ _____

APARTAMENTO? () Não () Sim Valor R\$ _____

TERRENO (S) () Não () Sim Valor R\$ _____

IMÓVEL COMERCIAL? () Não () Sim Valor R\$ _____

AUTOMÓVEL? () Não () Sim

Marca _____ Mod. _____

Valor do automóvel R\$ _____

Paga prestações () não () sim Valor: R\$ _____

Outros bens de valor apreciável:

() Sim _____ Valor R\$ _____

() Sim _____ Valor R\$ _____

() Sim _____ Valor R\$ _____

IV - INVESTIMENTOS OU APLICAÇÃO FINANCEIRA

Saldo em investimentos ou aplicação financeira? () não () sim Valor R\$ _____

Declaro sob as penas da lei que são verdadeiras as informações acima prestadas.

Declaro-me ciente de que toda e qualquer alteração da minha situação econômica e financeira e da minha família deverá ser comunicada imediatamente ao advogado responsável, podendo implicar em revogação do benefício da assistência judiciária, se este for concedido. Declaro-me ciente, ademais, que minha situação econômico-financeira poderá ser reavaliada a qualquer tempo. Por fim, declaro estar ciente de que poderei responder criminalmente pela falsidade das informações (CP, art. 299), sem prejuízo de, em caso de revogação do benefício, pagar os honorários advocatícios e as despesas processuais que tiver deixado de adiantar, bem como, em caso de má-fé, pagar até o décuplo do valor das despesas a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa (CPC, art. 100, parágrafo único).

Tubarão, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura)

ANEXO II da Portaria n. 093/2021.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que compareceu no Serviço Social desta comarca o(a) Sr(a) _____, portador do CPF n. _____ e do RG n. _____, residente e domiciliado(a) na _____, bairro _____ da cidade de _____/SC, pretendendo a nomeação de advogado para atuar em defesa de seus interesses, haja vista a inexistência de Defensoria Pública em atuação na área de interesse do requerente ou impedimento nesta comarca, bem como está suspenso o atendimento pelo Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL.

Diante disso, procedi a indicação do advogado(a): _____ para representar a requerente.

A presente certidão deverá ser juntada aos autos, bem como os documentos apresentados pela parte, para justificar o pedido de assistência judiciária gratuita.

Tubarão (SC), ____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura do servidor responsável
Cargo

DECLARAÇÃO:

O(a) requerente declara, sob as penas da lei, que são verdadeiras todas as informações prestadas diretamente ao servidor responsável.

Requerente

ANEXO III da Portaria n. 093/2021.

REQUERIMENTO

Objetivo:

1 - () Inclusão no cadastro da Comarca de Tubarão para atuação como Defensor Dativo.

O(A) Advogado(a) abaixo declara, voluntariamente, que possui interesse em atuar como defensor(a) dativo(a) de pessoas hipossuficientes, para os seguintes processos*:

() Processos cíveis, incluindo: execução fiscal, juizado especial, Processos de família e relativos à infância e juventude, exceto atos infracionais;

() Processos criminais, exceto de competência do Tribunal do Júri e incluída a execução penal, atos infracionais e violência contra a mulher;

() Processos criminais, de competência do Tribunal do Júri.

Declaro, ainda, que também possui interesse em ser nomeado(a) para as audiências que envolvam as seguintes matérias*:

() Processos cíveis, incluindo: execução fiscal, juizado especial, Processos de família e relativos à infância e juventude, exceto atos infracionais;

() Processos criminais, exceto de competência do Tribunal do Júri e incluída a execução penal, atos infracionais e violência contra a mulher;

() Processos criminais de competência do Tribunal do Júri.

* Quando não houver atuação da Defensoria Pública ou quando suspenso o atendimento pelo Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL.

2 - () Exclusão do cadastro da Comarca de Tubarão para atuação como Defensor Dativo.

Por ser expressão da verdade, e por conhecer o conteúdo da Portaria n. 093/2021, firmo a presente declaração.

Tubarão (SC), ____ de _____ de 20__.

Advogado(a)

OAB/SC n.:

CPF: _____

E-mail: _____

Telefones para contato: () _____

Endereço profissional: _____

ANEXO IV da Portaria n. 093/2021.

TERMO DE DENEGAÇÃO DE ATENDIMENTO

1. Dados Gerais

Nome do Advogado: _____

OAB: _____

Nome do Assistido: _____

Data: _____

2. Matéria relacionada à demanda solicitada:

- Cível
 Família
 Fazenda Pública
 Infância e Juventude Cível
 Infância e Juventude Criminal
 Tribunal do Júri
 Criminal (conhecimento)
 Criminal (execução)
 Outros

3. Breve descrição da medida pretendida: _____

4. Razões de denegação do atendimento:

- Não caracterização da hipossuficiência;
 Medida manifestamente incabível;
 Medida inconveniente aos interesses da parte;
 Outros motivos.

5. Exposição sucinta e clara dos motivos de negativa de patrocínio: _____

(Assinatura do Advogado)

Ciência do interessado

Eu, _____ (Nome do assistido), declaro estar ciente da manifestação que denegou o atendimento de minha pretensão e

- desejo reavaliação pelo Juízo
 não desejo reavaliação pelo Juízo.

Tubarão, _____ de _____ de 20 ____.

(Assinatura do interessado)

Pelo MM. Juiz foi deliberado:

"Rh.

- Diante da ausência de interesse na reavaliação dos motivos apresentados, archive-se em pasta própria.
- Em que pese a manifestação do interessado, verifica-se que a negativa atendeu aos ditames da Portaria 043/2019 deste Juízo, razão pela qual a homologo e, por consequência, independentemente de nova nomeação, determino o arquivamento em pasta própria. Observe-se a necessidade de compensação da indicação. Cientifique-se o interessado e o advogado pelo meio mais expedito, a tudo certificando-se.
- Diante da manifestação do interessado, e das razões do advogado, verifica-se que a negativa se fundou em justificado motivo de ordem pessoal, razão pela qual a acolho e determino a indicação de novo advogado. Observe-se a necessidade de compensação da indicação. Cientifique-se o interessado e o advogado que negou o atendimento pelo meio mais expedito, a tudo certificando-se.
- Diante da manifestação do interessado e, em que pese as razões do advogado, verifica-se que a negativa não atendeu aos ditames da Portaria 043/2019 deste Juízo. Daí porque a rejeito e determino a indicação de novo advogado. Certifique-se acerca das negativas que, conquanto justificadas, foram rejeitadas, promovendo-se a competente exclusão, caso atingido o número de 3 (três), na forma da referida portaria. Cientifique-se o interessado e o advogado que negou o atendimento pelo meio mais expedito, a tudo certificando-se.
- Diante da manifestação do interessado, verifica-se que a negativa não atendeu aos ditames da Portaria 043/2019 deste Juízo, uma vez que não justificada. Daí porque a rejeito e determino a indicação de novo advogado. Promova-se a competente exclusão do cadastro. Cientifique-se o interessado e o advogado que negou o atendimento pelo meio mais expedito, a tudo certificando-se".

Tubarão, ____ de ____ de 20 ____.

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por ERON PINTER PIZZOLATTI, DIRETOR DO FORO, em 30/06/2021, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 5618767 e o código CRC 7E71BBC1.